C/2023/1588

21.12.2023

Estatutos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC (Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação (ERIC))

(C/2023/1588)

Índice

Página

CAPÍTULO 1 – ELEMENTOS ESSENCIAIS 3

ARTIGO 1.° FORMA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO 3

ARTIGO 2.° SEDE SOCIAL E LOCALIZAÇÃO 3

ARTIGO 3.° MISSÕES E ATIVIDADES 3

ARTIGO 4.° DURAÇÃO E PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO 4

ARTIGO 5.° REGIME DE RESPONSABILIDADE E SEGUROS 4

ARTIGO 6.° POLÍTICA DE ACESSO DOS UTILIZADORES 5

ARTIGO 7.° POLÍTICA EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO CIENTÍFICA 5

ARTIGO 8.° POLÍTICA DE DIFUSÃO 5

ARTIGO 9.° POLÍTICA EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 5

ARTIGO 10.° POLÍTICA DE EMPREGO 6

ARTIGO 11.° POLÍTICA EM MATÉRIA DE CONTRATOS PÚBLICOS 6

CAPÍTULO 2 – MEMBROS, OBSERVADORES, NÓS NACIONAIS E PARCEIROS ESTRATÉGICOS 6

ARTIGO 12.° MEMBROS, ENTIDADES REPRESENTANTES E OBSERVADORES 6

ARTIGO 13.° ADESÃO DE MEMBROS E OBSERVADORES 6

ARTIGO 14.° RETIRADA DE UM MEMBRO OU DE UM OBSERVADOR/PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO OU DE OBSERVADOR 7

ARTIGO 15.° DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS 8

ARTIGO 16.° DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS OBSERVADORES 9

ARTIGO 17.° NÓS NACIONAIS 9

ARTIGO 18.° TERCEIROS, PARCEIROS ESTRATÉGICOS 10

CAPÍTULO 3 – ÓRGÃOS, GOVERNAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES 10

ARTIGO 19.° ÓRGÃOS 10

ARTIGO 20.° ASSEMBLEIA DE MEMBROS 10

ARTIGO 21.° DIRETORES EXECUTIVOS 12

ARTIGO 22.° CONSELHO DE NÓS NACIONAIS 13

ARTIGO 23.° COMITÉS CONSULTIVOS CIENTÍFICO E DE ÉTICA 13

ARTIGO 24.° APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS À COMISSÃO 13

CAPÍTULO 4 – FINANÇAS 13

ARTIGO 25.° RECURSOS, PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS, ORÇAMENTO E CONTAS 13

CAPÍTULO 5 – FISCALIDADE 14
ARTIGO 26.° ISENÇÕES FISCAIS 14
CAPÍTULO 6 – OUTRAS POLÍTICAS 15
ARTIGO 27.° POLÍTICA EM MATÉRIA DE DADOS 15
CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS 15
ARTIGO 28.° DIREITO APLICÁVEL 15
ARTIGO 29.° LITÍGIOS 15
ARTIGO 30.° ATUALIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS ESTATUTOS 16
ARTIGO 31.° DISPOSIÇÕES CONSTITUTIVAS 16
ARTIGO 32.° DIVERSOS 16
ANEXOS:
ANEXO 1: LISTA DE MEMBROS, OBSERVADORES E ENTIDADES REPRESENTANTES 17
ANEXO 2: ANEXO FINANCEIRO 18

Estatutos

CAPÍTULO 1

Elementos essenciais

Artigo 1.º

Forma jurídica e denominação

É criado um Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação. O Consórcio assume a forma jurídica de um Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação (ERIC), constituído ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 723/2009, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1261/2013 (a seguir designado por «Regulamento ERIC»), adotando a denominação de «Consórcio INFRAFRONTIER ERIC».

Artigo 2.º

Sede social e localização

O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC tem a sua sede social em Munique, na Alemanha («Estado-Membro de acolhimento»).

Artigo 3.º

Missões e atividades

(1) A missão principal do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC consiste em criar e explorar uma infraestrutura de investigação distribuída, denominada «Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER». A Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER é a Infraestrutura Europeia de Investigação para a geração, fenotipagem, arquivo e distribuição de sistemas de modelos *in vivo*/*in vitro* e dados conexos. O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC coordena o funcionamento da Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER distribuída.

(2) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC coordena o acesso a serviços e recursos para a investigação da função dos genes na saúde e na doença, utilizando sistemas de modelos *in vivo*/*in vitro* e dados conexos. O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC promove a investigação, a formação e a aplicação em todos os domínios da geração, fenotipagem, arquivo e distribuição de modelos de doenças.

(3) Para o efeito, o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC:

(a) Coordena o acesso aos recursos e serviços disponibilizados pelos membros e observadores do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC ou por quaisquer nós nacionais que com ele tenham celebrado um acordo juridicamente vinculativo tendo em vista contribuir para os recursos e serviços da Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER;

(b) Cria e implementa procedimentos de acesso aos recursos e serviços da Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER que sejam conformes com as respetivas normas europeias;

(c) Estabelece e adota normas de qualidade e procedimentos operacionais normalizados para a geração, fenotipagem, arquivo, distribuição e gestão de dados de sistemas de modelos *in vivo*/*in vitro* e dados conexos;

(d) Promove e coordena o desenvolvimento de novas tecnologias para a geração, fenotipagem, arquivo, distribuição e gestão de dados de sistemas de modelos *in vivo*/*in vitro* e dados conexos, a fim de melhorar o valor científico dos recursos e serviços da Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER;

(e) Atua como ponto de contacto das partes interessadas nacionais e internacionais da Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER;

(f) Promove e divulga os recursos e serviços da Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER e discute os aspetos regulamentares e estratégicos da geração, fenotipagem, arquivo, distribuição e gestão de dados de sistemas de modelos *in vivo*/*in vitro* e dados conexos;

(g) Angaria recursos de fontes nacionais e internacionais para facilitar as atividades da Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER;

(h) Consulta e aconselha organizações nacionais e internacionais que trabalham no domínio da geração, fenotipagem, arquivo e distribuição de sistemas de modelos *in vivo*/*in vitro*;

(i) Disponibiliza gratuitamente informações sobre as atividades do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC e da respetiva Infraestrutura de Investigação; e

(j) Desenvolve quaisquer outras atividades necessárias ao desempenho das atribuições do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

(4) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC desempenha a sua missão principal exclusiva e diretamente sem fins lucrativos e atua altruisticamente e principalmente numa base não económica. Sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de auxílios estatais, o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC pode desenvolver atividades de caráter económico limitadas, desde que estas estejam estreitamente relacionadas com a sua missão principal e não a ponham em causa.

Artigo 4.°

Duração e procedimento de liquidação

(1) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC é criado por um período de tempo indeterminado.

(2) A liquidação do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC é decidida pela Assembleia de Membros deliberando por unanimidade. Se decidir proceder à liquidação do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, a Assembleia de Membros desencadeia, por maioria simples, o procedimento de liquidação.

(3) A Comissão Europeia é notificada sem demora indevida e, em qualquer caso, no prazo de 10 (dez) dias de calendário após a adoção da decisão de liquidação do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

(4) Após a dissolução do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, ou caso os objetivos associados a benefícios fiscais, descritos nos presentes Estatutos, deixem de ser aplicáveis, os ativos do Consórcio que excedam as contribuições em numerário e o valor real das contribuições em espécie serão transferidos para outra entidade jurídica pública ou outra sociedade com benefícios fiscais, ou para outra entidade jurídica que prossiga objetivos semelhantes aos do Consórcio para a promoção da ciência e da investigação.

(5) Em caso de liquidação, o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC assegura, na medida do possível, que os dados de que seja proprietário são depositados em segurança, de modo que permaneçam acessíveis e utilizáveis em conformidade com o artigo 6.º dos presentes Estatutos e com a política em matéria de dados e/ou a política de acesso, consoante o caso.

(6) A Comissão Europeia é notificada no prazo de 10 (dez) dias de calendário a contar do termo do procedimento de liquidação. O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC considera-se extinto no dia em que a Comissão Europeia publicar o aviso adequado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 5.°

Regime de responsabilidade e seguros

(1) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC é responsável pelas suas dívidas.

(2) Os membros não são solidariamente responsáveis pelas dívidas do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

(3) A responsabilidade financeira dos membros pelas dívidas do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC está limitada à respetiva contribuição anual, calculada de acordo com os princípios financeiros definidos no artigo 25.º, n.º 2, dos Estatutos e com o método de cálculo definido no anexo 2 dos mesmos.

(4) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC subscreve um seguro adequado para cobrir os riscos específicos inerentes à sua constituição e funcionamento.

Artigo 6.º

Política de acesso dos utilizadores

(1) A disponibilização de recursos e serviços pauta-se pelo princípio do acesso aberto.

(2) O acesso será concedido de acordo com a política de acesso do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC. Devem ser respeitadas as condições estabelecidas pelos fornecedores de amostras e de dados ao Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, bem como princípios europeus reconhecidos aplicáveis ao acesso a infraestruturas de investigação. Nenhuma disposição dos presentes Estatutos pode ser interpretada no sentido de ter como finalidade a limitação do direito dos proprietários de recursos INFRAFRONTIER de decidirem sobre a concessão de acesso a quaisquer amostras e dados.

(3) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC procura assegurar que a fonte das amostras e dos dados é devidamente reconhecida e solicita que esse reconhecimento seja mantido em utilizações subsequentes das amostras e dos dados.

Artigo 7.º

Política em matéria de avaliação científica

(1) A avaliação estratégica regular do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, incluindo aspetos científicos e éticos, compete a um comité externo *ad hoc* independente.

(2) A Assembleia de Membros lança essas avaliações pelo menos de cinco em cinco anos. A Assembleia de Membros nomeia os membros desse comité externo independente e, se for caso disso, fornece orientações específicas. Os pormenores relativos à nomeação e ao funcionamento são especificados no regulamento interno.

(3) Os membros do comité externo independente exercem as suas funções a título pessoal.

Artigo 8.º

Política de difusão

(1) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC promove a utilização da Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER no domínio da investigação e da educação.

(2) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC promove uma investigação de elevada qualidade e apoia uma cultura de «melhores práticas» mediante atividades de difusão.

(3) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC incentiva, de um modo geral, os investigadores a disponibilizarem ao público os resultados da investigação por eles realizada e solicita aos utilizadores dos recursos e serviços da Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER que disponibilizem os resultados através do Consórcio.

(4) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC identifica os vários grupos-alvo e utiliza diversos canais para chegar aos públicos-alvo, como portais Web, boletins informativos, seminários, participação em conferências, artigos em revistas e em jornais diários.

Artigo 9.º

Política em matéria de direitos de propriedade intelectual

(1) Em conformidade com os objetivos dos presentes Estatutos, o termo «propriedade intelectual» deve ser interpretado de acordo com o disposto no artigo 2.º da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em 14 de julho de 1967.

(2) Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados criados pelo pessoal do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC pertencem ao Consórcio e são geridos pelos diretores executivos.

(3) A utilização e a recolha dos dados do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC estão sujeitas à legislação europeia e nacional em matéria de privacidade dos dados.

(4) Os direitos de propriedade intelectual gerados pelos utilizadores em resultado do acesso a recursos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC devem ser negociados, tendo em vista uma utilização justa tanto pelo utilizador como pelo Consórcio e/ou pelo nó nacional em causa, tendo em conta os respetivos contributos.

(5) Deve ser adotada uma política em matéria de direitos de propriedade intelectual em conformidade com o artigo 20.º, n.º 11, alínea i), dos presentes Estatutos, que preveja regras adicionais relativas aos direitos de propriedade intelectual.

Artigo 10.º

Política de emprego

(1) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC está empenhado na promoção da transparência e da igualdade de oportunidades, não discriminando qualquer pessoa em razão da raça, origem étnica, género, religião, deficiência, orientação sexual ou qualquer outra razão que possa ser considerada discriminação nos termos do direito da União Europeia.

(2) O recrutamento de pessoal é efetuado através de um processo totalmente aberto e internacional.

Artigo 11.º

Política em matéria de contratos públicos

(1) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC trata os candidatos e proponentes em concursos de forma equitativa e não discriminatória, independentemente de estarem ou não estabelecidos na União.

(2) A política do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC em matéria de contratos públicos respeita os princípios da transparência, da não discriminação e da concorrência.

CAPÍTULO 2

Membros, observadores, nós nacionais e parceiros estratégicos

Artigo 12.º

Membros, entidades representantes e observadores

(1) Nos termos artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento ERIC, os Estados-Membros da União, os países associados, os países terceiros não associados e as organizações intergovernamentais podem tornar-se membros do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

(2) As entidades enumeradas no n.º 1 que desejem contribuir para o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, mas que ainda não estejam em posição de aderir como membros, podem requerer o estatuto de observador.

(3) Nos termos do artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento ERIC, qualquer membro ou observador pode ser representado por um máximo de três entidades públicas, incluindo regiões ou entidades privadas com uma missão de serviço público, no que respeita ao exercício de direitos especificados e ao cumprimento de obrigações especificadas que lhe incumbem como membro do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC. Cada membro ou observador informa o presidente da Assembleia de Membros de qualquer alteração das respetivas entidades representantes.

(4) Os membros e observadores e, se for caso disso, as respetivas entidades representantes são enumerados no anexo 1. O presidente da Assembleia de Membros, com a ajuda dos diretores executivos, mantém esse anexo atualizado.

Artigo 13.º

Adesão de membros e observadores

(1) As condições de adesão de membros são as seguintes:

(a) A adesão de membros está sujeita à aprovação da Assembleia de Membros;

(b) Os candidatos devem apresentar um pedido por escrito ao presidente da Assembleia de Membros;

(c) O pedido deve descrever o modo como o candidato pretende contribuir para os objetivos e atividades do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC descritos no artigo 3.º, n.º 3, e o modo como tenciona cumprir as obrigações referidas no artigo 15.º;

(2) Em especial, o candidato deve ter demonstrado, a contento da Assembleia de Membros e mediante verificação por meios adequados de garantia da qualidade, que dispõe dos meios e do empenhamento constante para:

(a) Contribuir para os recursos e serviços da Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER no domínio da geração, fenotipagem, arquivo e distribuição de modelos de doenças;

(b) Respeitar as normas de qualidade científica e os procedimentos operacionais normalizados estabelecidos pelo Consórcio INFRAFRONTIER ERIC;

(c) Efetuar contribuições financeiras anuais para os orçamentos anuais equilibrados do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC;

(d) Respeitar os presentes Estatutos.

(3) As condições de admissão de observadores são as seguintes:

(a) Os observadores são admitidos por um período de três anos, que pode ser prorrogado, uma vez, até três anos;

(b) Os candidatos devem apresentar um pedido por escrito ao presidente da Assembleia de Membros e aos diretores executivos;

(c) O pedido deve descrever o modo como o candidato pretende contribuir para os objetivos e atividades do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC descritos no artigo 3.º, n.º 3, e o modo como tenciona cumprir as suas obrigações referidas no artigo 16.º.

(4) Cada observador nomeia, em conformidade com os respetivos procedimentos internos, o(s) seu(s) representante(s) de acordo com o artigo 20.º, n.º 1, dos presentes Estatutos, e informa por escrito a Assembleia de Membros e diretores executivos dessa nomeação.

Artigo 14.º

Retirada de um membro ou de um observador/Perda da qualidade de membro ou de observador

(1) Nos primeiros cinco anos de atividade do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, nenhum membro pode retirar-se. O primeiro ano de atividade é um exercício financeiro mais curto, com início na data em que a decisão da Comissão que cria o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC produz efeitos.

(2) Após os primeiros 5 (cinco) anos de atividade do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, os membros podem retirar-se no final de um exercício financeiro mediante a apresentação de um pedido nesse sentido com 12 (doze) meses de antecedência.

(3) Os observadores podem retirar-se no final de um exercício financeiro mediante a apresentação de um pedido nesse sentido com 6 (seis) meses de antecedência.

(4) Os membros e os observadores cumprem as obrigações financeiras e outras obrigações a que estejam sujeitos para que a sua retirada se possa tornar efetiva.

(5) Um membro que tenha solicitado a sua retirada deixa de ter direito de voto na Assembleia de Membros, desde que as decisões propostas não o afetem diretamente.

(6) A Assembleia de Membros pode, deliberando por unanimidade, determinar a perda da qualidade de membro ou de observador caso se verifiquem as seguintes condições:

(a) O membro ou observador encontra-se em situação de incumprimento grave de uma ou mais das suas obrigações previstas nos presentes Estatutos;

(b) O membro ou observador não sanou esse incumprimento no prazo de 6 (seis) meses após ter sido notificado do mesmo pela Assembleia de Membros;

(c) O membro ou observador foi ouvido antes de qualquer decisão de perda da qualidade de membro ou observador.

O membro ou observador não pode votar, mas deve ter a oportunidade de impugnar a decisão de perda da qualidade de membro ou observador e de apresentar a sua defesa à Assembleia de Membros.

(7) Não obstante o disposto no artigo 14.º, n.º 5, a Assembleia de Membros pode igualmente decidir, por unanimidade e nas circunstâncias previstas no artigo 14.º, n.º 5, não pôr termo à qualidade de membro, mas suspender ou retirar o direito de voto de um membro por um determinado período de tempo. A Assembleia de Membros pode restabelecer em qualquer momento, por voto unânime dos restantes membros, o direito de voto de um membro , se este tiver sanado, a contento da Assembleia de Membros, o incumprimento descrito no artigo 14.º, n.º 5.

(8) O direito de voto de um membro é automaticamente suspenso se as suas obrigações financeiras estabelecidas no anexo 2 não forem cumpridas dentro do prazo estipulado.

(9) Os membros ou observadores que se tenham retirado ou que tenham perdido essa qualidade não têm direito à restituição ou ao reembolso de quaisquer contribuições efetuadas, nem podem invocar quaisquer direitos sobre os ativos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

Artigo 15.º

Direitos e obrigações dos membros

(1) Os membros têm os seguintes direitos:

(a) Participar e votar na Assembleia de Membros;

(b) Participar no desenvolvimento das estratégias e políticas do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC;

(c) Solicitar a participação da sua comunidade de investigação em eventos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, tais como seminários, conferências e cursos de formação;

(d) Utilizar a marca do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC;

(e) Participar em propostas de projetos da União Europeia em que o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC atue como consórcio proponente.

(2) Cada membro tem a obrigação de:

(a) Pagar a contribuição financeira anual conforme especificado nos respetivos orçamentos financeiros anuais aprovados pela Assembleia de Membros;

(b) Dotar o(s) seu(s) representante(s) de plenos poderes para votar sobre todas as questões suscitadas nas reuniões da Assembleia de Membros e publicadas na ordem de trabalhos;

(c) Disponibilizar e manter a infraestrutura técnica necessária para possibilitar o acesso à Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER;

(d) Promover a adoção e manutenção das normas de qualidade e dos procedimentos operacionais normalizados do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC nas respetivas infraestruturas de investigação nacionais contribuidoras;

(e) Promover a utilização dos recursos e serviços da Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER entre os investigadores;

(f) Se for caso disso, realizar investimentos nas respetivas infraestruturas nacionais em apoio do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

(3) Os membros podem efetuar contribuições para o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC para além da contribuição anual, quer a título individual quer conjuntamente em cooperação com outros membros, observadores ou terceiros.

Artigo 16.º

Direitos e obrigações dos observadores

(1) Os observadores têm os seguintes direitos:

(a) Participar na Assembleia de Membros sem direito de voto;

(b) Solicitar a participação da sua comunidade de investigação em eventos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, tais como seminários, conferências e cursos de formação, caso o espaço disponível o permita;

(c) Permitir que a sua comunidade de investigação tenha acesso a apoio do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC para fins de desenvolvimento de sistemas, processos e serviços relevantes.

(2) Cada observador contribui para as missões e atividades do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC enunciadas no artigo 3.º, n.º 3. Cada observador efetua um pagamento anual nos termos descritos no artigo 25.º, n.º 2. O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC celebra um acordo de observador com o observador em causa a fim de estabelecer os termos e condições do cumprimento das suas obrigações ou do exercício dos seus direitos.

Artigo 17.º

Nós nacionais

(1) A fim de desempenhar o seu papel de infraestrutura de investigação europeia distribuída, o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC colabora com os nós nacionais dos seus membros, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1. Essas colaborações baseiam-se em acordos juridicamente vinculativos celebrados entre o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC e o respetivo nó nacional. Os acordos devem incluir disposições sobre capacidades, procedimentos de acesso e garantia da qualidade.

(2) Os nós nacionais do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC devem:

(a) Ser constituídos por entidades com capacidade para disponibilizar recursos e serviços para a geração, fenotipagem, arquivo e distribuição de modelos de doenças; tal poderá incluir a disponibilização de capacidades bioinformáticas para gerir, analisar e facultar o acesso a dados relacionados com a geração, fenotipagem, arquivo e distribuição de modelos de doenças;

(b) Respeitar as normas de qualidade e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

(3) Cada nó nacional é representado no Conselho de Nós Nacionais criado pela Assembleia de Membros, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, e o artigo 20.º, n.º 11, alínea j).

(4) Para efeitos da criação do Conselho de Nós Nacionais, cada membro pode nomear o respetivo nó nacional para aprovação pela Assembleia de Membros.

(5) Cada novo membro do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC nomeia o respetivo nó nacional. Os diretores executivos, juntamente com o Conselho de Nós Nacionais, avaliam e, se for caso disso, verificam, com a ajuda de visitas ao local, se um nó nacional nomeado preenche os critérios científicos para desempenhar as funções de nó nacional do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC. Compete à Assembleia de Membros decidir sobre a aceitação de um nó nacional nomeado e avaliado positivamente.

(6) Salvo acordo em contrário da Assembleia de Membros, haverá apenas um nó nacional por Estado-Membro da União, país associado, país terceiro não associado e organização intergovernamental.

(7) Os membros da Assembleia de Membros, o Conselho de Nós Nacionais e os diretores executivos podem propor a nomeação de outro nó nacional localizado num Estado-Membro da União, país associado, país terceiro não associado ou organização intergovernamental. A Assembleia de Membros vota sobre a nomeação. Aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 5, segunda e terceira frases.

(8) Uma avaliação regular lançada pelos diretores executivos ou pela Assembleia de Membros e realizada pelo Comité Consultivo Científico deve certificar-se de que cada nó nacional continua a satisfazer os critérios para desempenhar as funções de nó nacional do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

(9) Em caso de substituição de um nó nacional, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 5, segunda e terceira frases.

Artigo 18.º

Terceiros, parceiros estratégicos

(1) Nos casos em que o considere vantajoso, o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC pode celebrar um acordo com qualquer pessoa singular ou coletiva. Tal acordo especifica todos os direitos e obrigações das partes.

(2) Os terceiros, por exemplo agências e/ou instituições nacionais, que estejam dispostos a contribuir para a missão da Infraestrutura de Investigação INFRAFRONTIER numa perspetiva de longo prazo, mas que não estejam em posição de aderir como membros e/ou observadores, podem manifestar ao presidente da Assembleia de Membros e aos diretores executivos o seu interesse em celebrar um acordo relativo a uma parceria estratégica. As condições da parceria estratégica serão definidas num acordo de parceria estratégica específico. Os terceiros que tenham celebrado um acordo de parceria estratégica com o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC são doravante designados por «parceiros estratégicos».

CAPÍTULO 3

Órgãos, governação e execução de atividades

Artigo 19.º

Órgãos

(1) Os órgãos de governação do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC são:

(a) A Assembleia de Membros;

(b) Os diretores executivos.

(2) A Assembleia de Membros cria um Comité Consultivo Científico, bem como um Comité Consultivo de Ética, ambos compostos por cientistas de renome internacional que não estejam envolvidos no Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

(3) A Assembleia de Membros cria um Conselho de Nós Nacionais, em conformidade com o artigo 17.º. O Conselho de Nós Nacionais é consultado aquando da definição do programa de trabalho científico anual do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

(4) A Assembleia de Membros pode criar outros órgãos consultivos.

(5) O Gabinete de Gestão do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC apoia os trabalhos da Assembleia de Membros e é dirigido pelos diretores executivos. O Gabinete de Gestão apoia os diretores executivos na execução das decisões da Assembleia de Membros e ajuda a organizar, coordenar, preparar e acompanhar o trabalho dos órgãos consultivos e de governação do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

Artigo 20.º

Assembleia de Membros

(1) A Assembleia de Membros é o órgão dirigente supremo do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC e tem plenos poderes de decisão. Conforme estabelecido no artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento ERIC, os Estados-Membros e os países associados detêm conjuntamente a maioria dos direitos de voto na Assembleia de Membros. A Assembleia de Membros tem em conta as posições expressas pelo Comité Consultivo de Ética. É composta pelos representantes dos membros e observadores do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC. Cada membro dispõe de um voto. São nomeadas, no máximo, duas pessoas singulares como representantes de cada membro/observador na Assembleia de Membros. Numa delegação de dois representantes,

um deve ter conhecimentos especializados na área científica e o outro na área administrativa. Cada membro assegura que a nomeação dos seus representantes não causa conflitos de interesses entre a Assembleia de Membros e o Conselho de Nós Nacionais. O presidente da Assembleia de Membros é informado por escrito dessa nomeação.

(2) A Assembleia de Membros é constituída com a primeira reunião dos membros após a criação do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

(3) A Assembleia de Membros elege um presidente e um vice-presidente de entre as delegações dos membros por um período de 3 (três) anos. Após a sua eleição, o presidente e o vice-presidente tornam-se suprapartes e abandonam as respetivas delegações. O vice-presidente substitui o presidente na ausência deste e em caso de conflito de interesses. O presidente é eleito por um mandato de 3 (três) anos, renovável uma vez, salvo em casos excecionais aprovados pela Assembleia de Membros.

(4) A Assembleia de Membros é convocada pelo presidente com uma antecedência mínima de 8 (oito) semanas e a ordem de trabalhos, incluindo os documentos da reunião, é distribuída pelo menos 2 (duas) semanas antes da reunião. É permitido o envio do convite e a distribuição da ordem de trabalhos por via eletrónica, nomeadamente por correio eletrónico; deve assegurar-se que os documentos são dirigidos aos representantes dos membros e observadores.

(5) A Assembleia de Membros reúne-se, pelo menos, uma vez por ano e é responsável, em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos, pela direção e supervisão gerais do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC. É também possível participar nas reuniões à distância, incluindo por videoconferência ou por outros meios eletrónicos acordados. Se tal se mostrar necessário no interesse do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, pode ser solicitada uma reunião extraordinária da Assembleia de Membros por, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) dos membros ou pelos diretores executivos.

(6) A Assembleia de Membros pode convidar parceiros estratégicos a participarem em reuniões, ou numa parte de uma reunião, da Assembleia de Membros em que sejam debatidos pontos relacionados com os parceiros estratégicos.

(7) Em regra, os diretores executivos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC participam nas reuniões da Assembleia de Membros.

(8) A Assembleia de Membros decide sobre quaisquer questões que sejam necessárias para atingir os objetivos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC e que não sejam explicitamente atribuídas a outro órgão de governação ou a um órgão de natureza diferente.

(9) A Assembleia de Membros procura adotar decisões por consenso e, na falta de consenso, as decisões são adotadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição em contrário.

(10) São tomadas por unanimidade as seguintes decisões:

(a) Adesão de novos membros e perda da qualidade de membro;

(b) Propostas de alteração dos Estatutos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC e notificação das mesmas à Comissão Europeia para aprovação/objeção, em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento ERIC;

(c) Fusões e cisões ou separações (*spin-offs*) do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC;

(d) Aprovação do montante global da contribuição fixa dos membros e observadores para os períodos de cinco anos subsequentes ao período de cinco anos inicial;

(e) Aprovação do orçamento financeiro anual (cf. artigo 25.º, n.º 6), se incluir uma contribuição variável dos membros para o exercício em causa;

(f) Alterações do orçamento financeiro anual durante o exercício em causa que aumentem a contribuição financeira dos membros;

(g) Liquidação do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

(11) São tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos as seguintes decisões:

(a) Nomeação e destituição dos diretores executivos, bem como alteração do número de diretores executivos;

(b) Eleição do presidente e do vice-presidente nos termos do presente n.º 3;

(c) Aprovação de documentos internos, auxiliares ou complementares dos presentes Estatutos, que representam um conjunto completo de disposições que regulam todas as operações no âmbito do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, incluindo, por exemplo, o regulamento interno dos órgãos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC («regulamento interno»);

(d) Aprovação da política do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC em matéria de contratos públicos;

(e) Resoluções sobre a afetação de receitas, incluindo a formação de reservas;

(f) Aprovação do programa de trabalho científico anual;

(g) Aprovação das demonstrações financeiras anuais;

(h) Aprovação do orçamento financeiro anual apresentado pelos diretores executivos, se não incluir uma contribuição variável dos membros para o exercício em causa;

(i) Aprovação da política em matéria de direitos de propriedade intelectual;

(j) Criação do Conselho dos Nós Nacionais e adesão/continuação dos nós nacionais;

(k) Adesão de novos observadores e/ou parceiros estratégicos; conteúdo dos acordos de parceria estratégica; Determinação da perda da qualidade de observador e/ou da qualidade de parceiro estratégico e cessação do respetivo acordo de parceria estratégica;

(l) Instruções destinadas aos diretores executivos;

(m) Nomeação e destituição de dirigentes de alto nível plenamente autorizados, com poderes para representar o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

(12) A Assembleia de Membros pode deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, excluindo o presidente e o vice-presidente (quórum).

(13) As abstenções não são contabilizadas como votos a favor ou contra a resolução em causa. Em caso de empate, o voto do Estado-Membro de acolhimento é decisivo.

Artigo 21.º

Diretores executivos

(1) Os diretores executivos são conjuntamente responsáveis pela direção do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC. Os diretores executivos são selecionados de acordo com um processo público e transparente.

(2) A Assembleia de Membros nomeia dois diretores executivos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, um com experiência no domínio científico e outro no domínio da administração. Os diretores executivos são conjuntamente responsáveis pela gestão global da infraestrutura, com o apoio do Gabinete de Gestão do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC. A atribuição de responsabilidades é regulada pelo regulamento interno.

(3) Os diretores executivos são, em conjunto, os representantes legais do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC. Os diretores executivos preparam as principais decisões estratégicas e orçamentais da Assembleia de Membros e são responsáveis por todos os processos financeiros e de governação necessários para manter a integridade e a excelência científica, bem como a interoperabilidade e a comparabilidade a nível transnacional. Concretamente, os diretores executivos são responsáveis pela gestão das finanças do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, por garantir o cumprimento dos requisitos legais e por assegurar os entregáveis do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, em especial o estabelecimento de normas de qualidade e de procedimentos operacionais normalizados. Os diretores executivos são responsáveis pela execução das decisões da Assembleia de Membros.

(4) O mandato dos diretores executivos é de 3 (três) anos, renovável duas vezes.

Artigo 22.º

Conselho de Nós Nacionais

O Conselho de Nós Nacionais é regularmente convocado, sendo presidido pelos diretores executivos. O Conselho de Nós Nacionais reúne-se, pelo menos, uma vez por ano. Os direitos e obrigações do Conselho de Nós Nacionais são estabelecidos no regulamento interno.

Artigo 23.º

Comités Consultivos Científico e de Ética

(1) Comité Consultivo Científico

O Comité Científico supervisiona a qualidade científica das atividades do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC e presta aconselhamento à Assembleia de Membros e aos diretores executivos em matérias relacionadas com essas atividades. Os membros do Comité Consultivo Científico são nomeados pela Assembleia de Membros, sob proposta dos diretores executivos. O Comité Consultivo Científico é composto, no máximo, por 5 (cinco) cientistas do setor público ou privado com conhecimentos especializados de alto nível no domínio da genómica funcional e dos sistemas de modelos animais, da bioinformática e da gestão de infraestruturas de investigação de grande escala. Um membro do Comité Consultivo Científico exerce as funções de representante dos utilizadores.

(2) Comité Consultivo de Ética

O Comité Consultivo de Ética presta aconselhamento à Assembleia de Membros e aos diretores executivos sobre os aspetos éticos das decisões a tomar, bem como sobre questões éticas que surjam a nível europeu. O Comité Consultivo de Ética assegura a conformidade com as normas éticas. Os membros do Comité Consultivo de Ética são nomeados pela Assembleia de Membros, sob proposta dos diretores executivos. O Comité Consultivo de Ética é composto por 3 (três) cientistas do setor público ou privado com conhecimentos especializados específicos no domínio da ética e do bem-estar dos animais.

(3) Os membros dos Comités Consultivos Científico e de Ética exercem as suas funções a título pessoal.

(4) Os pormenores relativos ao funcionamento dos Comités Consultivos Científico e de Ética serão especificados no regulamento interno.

Artigo 24.º

Apresentação de relatórios à Comissão

(1) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC elabora um relatório anual de atividades que abranja, em especial, os aspetos científicos, operacionais e financeiros das suas atividades. O relatório é aprovado pela Assembleia de Membros e enviado à Comissão e às autoridades públicas competentes no prazo de seis meses a contar do termo do exercício financeiro correspondente. Este relatório é tornado público.

(2) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC informa a Comissão de eventuais circunstâncias que ameacem comprometer gravemente o desempenho das atribuições do Consórcio ou entravar a sua capacidade de satisfazer os requisitos estabelecidos no Regulamento ERIC.

CAPÍTULO 4

FINANÇAS

Artigo 25.º

Recursos, princípios orçamentais, orçamento e contas

(1) Os recursos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC são os seguintes: contribuições financeiras dos membros e observadores e outros recursos, dentro dos limites e nos termos aprovados pela Assembleia de Membros.

(2) As contribuições dos membros e dos observadores devem respeitar os seguintes princípios:

(a) A contribuição financeira anual de um membro é constituída por uma contribuição fixa e por uma quota variável, calculadas de acordo com o anexo 2. O montante global da contribuição fixa é determinado pela Assembleia de Membros de cinco em cinco anos. Só haverá lugar ao pagamento de uma contribuição anual variável se as despesas propostas a cobrir pelas contribuições dos membros no orçamento anual forem superiores à contribuição fixa e se os membros aprovarem tal pagamento em conformidade com o artigo 20.º.

(b) Cada observador pagará metade de uma fração, calculada em conformidade com o anexo 2.

(3) O exercício financeiro do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC tem início em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. O primeiro exercício financeiro do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC é um exercício mais curto, com início na data em que a decisão da Comissão que cria o Consórcio produz efeitos.

(4) As contas do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC são acompanhadas de um relatório sobre a gestão orçamental e financeira do exercício.

(5) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC está sujeito aos requisitos previstos no direito do país em que tem sua sede social no que se refere à preparação, ao depósito, à auditoria e à publicação das contas.

(6) Os diretores executivos elaboram e submetem à aprovação da Assembleia de Membros um projeto de orçamento financeiro anual e um projeto de programa de trabalho científico anual para cada exercício financeiro, abrangendo as receitas e os custos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC. Todas as receitas e despesas do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC são objeto de previsões para cada exercício orçamental e ser inscritas no orçamento. O orçamento deve respeitar o equilíbrio entre receitas e despesas. É aplicável o princípio da transparência na elaboração e execução do orçamento e na prestação de contas.

(7) Após a conclusão do exercício, os diretores executivos elaboram as demonstrações financeiras anuais. Os diretores executivos asseguram que as demonstrações financeiras anuais são objeto de uma auditoria externa e independente. As demonstrações financeiras anuais são aprovadas pela Assembleia de Membros. A declaração do auditor integra o relatório destinado à Comissão, tal como especificado no artigo 24.º, n.º 1.

(8) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC garante que todas as dotações são utilizadas em conformidade com os princípios da boa gestão financeira.

(9) Os fundos do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC só podem ser utilizados para os fins previstos nos Estatutos. Os membros do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC não podem receber quantias pagas a título de participação nos lucros nem outros montantes pagos a partir dos fundos do Consórcio; o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC não pode conceder benefícios a nenhuma pessoa mediante despesas não relacionadas com a missão principal nem uma remuneração desproporcionadamente elevada.

(10) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC inscreve separadamente as despesas e as receitas das suas atividades económicas.

CAPÍTULO 5

Fiscalidade

Artigo 26.º

Isenções fiscais

(1) As isenções de IVA previstas no artigo 143.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 151.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho e em conformidade com os artigos 50.º e 51.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho são limitadas às aquisições de bens e serviços efetuadas pelo Consórcio INFRAFRONTIER ERIC e pelos respetivos membros, conforme definidos no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 723/2009 do Conselho, de 25 de junho de 2009, relativo ao quadro jurídico comunitário aplicável ao Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação (ERIC), para utilização oficial e exclusiva do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, desde que tais aquisições sejam efetuadas unicamente para as atividades não económicas do Consórcio, em consonância com as suas atividades.

(2) A isenção de IVA é limitada às aquisições de valor superior a 300 EUR.

(3) As isenções de impostos especiais de consumo previstas no artigo 12.º da Diretiva 2008/118/CE do Conselho são limitadas às aquisições efetuadas pelo Consórcio INFRAFRONTIER ERIC para utilização oficial e exclusiva do mesmo, desde que tais aquisições sejam efetuadas unicamente para as atividades não económicas do Consórcio, em consonância com as suas atividades, e que excedam o valor de 300 EUR.

(4) As aquisições efetuadas pelos membros do pessoal não são abrangidas pelas isenções.

CAPÍTULO 6

Outras políticas

Artigo 27.º

Política em matéria de dados

(1) São em geral privilegiados os princípios do acesso aberto e da fonte aberta.

(2) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC faculta orientações aos utilizadores (incluindo no seu sítio Web), a fim de garantir que a investigação realizada com material disponibilizado através do Consórcio é efetuada de uma forma que reconheça os direitos dos proprietários dos dados e que respeite a privacidade das pessoas.

(3) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC assegura que os utilizadores aceitam os termos e condições de acesso e que são adotadas medidas de segurança adequadas em matéria de manuseamento e armazenamento interno.

(4) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC define procedimentos para investigar alegadas violações da segurança e da confidencialidade no que diz respeito aos dados de investigação.

CAPÍTULO 7

Disposições finais

Artigo 28.º

Direito aplicável

O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC rege-se, por ordem de precedência:

(a) Pelo direito da União Europeia, nomeadamente pelo Regulamento ERIC;

(b) No caso de matérias não reguladas, ou apenas parcialmente, reguladas, pelo direito da União Europeia, pelo direito do Estado em que o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC tem a sua sede social, com exclusão das normas de conflitos de leis e da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias;

(c) Pelos presentes Estatutos e pelas respetivas regras de execução.

Artigo 29.º

Litígios

(1) O Tribunal de Justiça da União Europeia é competente para conhecer de todos os litígios entre os membros no que respeita ao Consórcio INFRAFRONTIER ERIC, entre membros e o Consórcio, bem como de qualquer litígio em que a União seja parte.

(2) A legislação da União em matéria de competência judiciária é aplicável a litígios entre o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC e terceiros. Em casos não abrangidos pela legislação da União, o tribunal competente para a resolução desses litígios é determinado pelo direito do Estado em que o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC tem a sua sede social.

Artigo 30.º

Atualização e disponibilidade dos Estatutos

Os Estatutos são mantidos atualizados e colocados à disposição do público no sítio Web do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC e na sua sede social.

Artigo 31.º

Disposições constitutivas

(1) O Estado-Membro de acolhimento convoca uma reunião constitutiva da Assembleia de Membros no prazo de 3 (três) meses após a decisão da Comissão de criar o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC começar a produzir efeitos.

(2) O Estado-Membro de acolhimento notifica os membros fundadores de qualquer ato jurídico específico urgente que seja necessário praticar em nome do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC antes da realização da reunião constitutiva. Se nenhum membro fundador suscitar objeções no prazo de cinco dias de calendário após ser notificado, o ato jurídico é praticado por uma pessoa devidamente autorizada pelo Estado-Membro de acolhimento.

Artigo 32.º

Diversos

(1) A língua de trabalho do Consórcio INFRAFRONTIER ERIC é o inglês.

(2) Os processos de insolvência regem-se pela lei do Estado em que o Consórcio INFRAFRONTIER ERIC tem a sua sede social.

ANEXO 1

Lista de membros, observadores e entidades representantes

País ou organização intergovernamental	Entidade representante
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA	Ministério Federal da Educação e da Investigação
REPÚBLICA FRANCESA	Ministério do Ensino Superior e da Investigação
REPÚBLICA CHECA	Ministério da Educação, da Juventude e do Desporto
REPÚBLICA DA FINLÂNDIA	Ministério da Educação e da Cultura
REPÚBLICA HELÉNICA	Centro de Investigação sobre Ciências Biomédicas «Alexander Fleming»
REINO DA SUÉCIA	Karolinska Institutet

ANEXO 2

Anexo financeiro

A contribuição financeira anual dos membros é composta por uma contribuição fixa e, nas circunstâncias descritas no artigo 25.º, por uma quota variável. A contribuição financeira anual dos observadores consiste apenas numa contribuição fixa.

O montante global da contribuição fixa é fixado em 650 000 (seiscentos e cinquenta mil) EUR/ano para o período inicial de cinco anos. A contribuição para os períodos de cinco anos seguintes será submetida à votação da Assembleia de Membros, que decidirá por unanimidade.

O método de cálculo da contribuição financeira por membro/observador é o seguinte:

(1) O montante global da contribuição fixa é dividido em frações iguais. O número de frações depende do número de membros e observadores e da sua função no Consórcio INFRAFRONTIER ERIC.

Os membros cujos nós nacionais apenas asseguram serviços de arquivo e distribuição de modelos de ratos (repositório) pagam 1 (uma) das frações iguais. Os membros cujos nós nacionais apenas asseguram serviços de arquivo e distribuição de modelos de ratos (repositório) e de fenotipagem de ratos (clínico) pagam 2 (duas) das frações iguais.

Os membros que não possuam um nó nacional contribuem com, pelo menos, uma fração.

Cada observador paga metade de uma fração.

A República Federal da Alemanha, enquanto Estado-Membro de acolhimento, contribuirá, além disso, com 4 (quatro) frações da contribuição fixa global.

O quadro seguinte apresenta as contribuições fixas dos membros fundadores e dos observadores fundadores designados:

Membro fundador	Número de frações	Contribuição fixa (EUR)
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA	6	300 000
REPÚBLICA FRANCESA	2	100 000
REPÚBLICA CHECA	2	100 000
REPÚBLICA DA FINLÂNDIA	1	50 000
REPÚBLICA HELÉNICA	1	50 000
REINO DA SUÉCIA	1	50 000
Observador fundador (nenhum)	-	-
Total	13	650 000

(2) Nos casos em que as despesas propostas excedam o montante global da contribuição fixa e esse excedente não possa ser suportado por outras receitas, os diretores executivos podem sugerir que as despesas excedentárias sejam cobertas por uma quota variável a suportar pelos membros. O montante global desta quota variável é repartido entre os membros, tal como descrito no número anterior.

(3) As contribuições dos membros ou observadores que venham a aderir posteriormente durante o período inicial ou subsequente de cinco anos também serão determinadas de acordo com os princípios enunciados no presente anexo 2. As contribuições dos membros e observadores serão adaptadas em conformidade no ano civil seguinte.

(4) O Consórcio INFRAFRONTIER ERIC deve receber as respetivas frações da contribuição fixa o mais tardar dois meses após o início do exercício financeiro, em conformidade com o artigo 25.º, n.º 3. A proporção da quota variável tem de ser paga ao Consórcio INFRAFRONTIER ERIC após a emissão por este dos respetivos pedidos de pagamento e dentro do prazo indicado no pedido em causa, que não pode ser inferior a 4 (quatro) semanas.